

TERMO DE ACORDO PARA FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA – HORÁRIO FLEXÍVEL

De um lado, **BRASILIENSE COMISSÁRIA DE DESPACHOS LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º 49.592.447/0001-96, estabelecida na Avenida Mercedes Benz, nº 170, Bairro Distrito Industrial, Campinas/SP, neste ato, representada por seu Sócio Proprietário, Sr. **FÁBIO DA SILVA TAVARES**, portador da Carteira de Identidade RG. nº 9.298.783-7 e CPF nº 083. 074.548-32, denominada, de ora em diante, simplesmente **EMPRESA**, e de outro lado representando os trabalhadores na qualidade de interveniente homologador o **Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Campinas e Região - SEAAC**, com sede na Rua Dona Rosa de Gusmão, nº 420, Jardim Guanabara, Campinas/SP, neste ato representado por sua Diretora Presidente Sra. **ELIZABETE PRATAVIERA**, Administradora de Empresas, portadora da Carteira de Identidade RG nº 23.363.342-X e CPF nº 178.975.118-71, após deliberação da Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores da Empresa, realizada em 16 de março de 2016, que aprovou as condições ajustadas na mesa de negociações, celebram, entre si, o presente **ACORDO DE FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA**, em conformidade com as disposições dos artigos 7º, inciso XIII da Constituição Federal, e 611 a 625 da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos seguintes:

I. OBJETIVO:

Diante da possibilidade e necessidade de variação da jornada de trabalho dos empregados com cargos em nível de coordenação ou hierarquicamente superior, as partes estabelecem a jornada flexível de trabalho para estes trabalhadores. De comum acordo firmam o presente acordo de flexibilização de Jornada para compensação de horas.

II. COMPENSAÇÃO E FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA:

II.1 – Aos empregados que ocupam cargos de coordenação, ou hierarquicamente superior, será possibilitada a flexibilização de jornada.

II.2 – Os empregados terão a flexibilidade do horário de entrada e saída com variação de até 02 (duas) horas e realizar o intervalo intrajornada sem horário fixo, desde que respeitada a

jornada diária (8h48min) de trabalho e 01h02min (uma hora e dois minutos) de intervalo intrajornada.

II.3 – A compensação de jornada deve se dar no mesmo dia, ou seja, entrando mais tarde o empregado sairá mais tarde. Não serão consideradas compensações semanais.

II.4 – A jornada diária que exceder a 08h48min. será remunerada como hora extra nos percentuais previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

III. RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

III.1 - Fica desde já estabelecido que 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de vigência do presente Acordo Coletivo, as partes contratantes se comprometem a dar início as tratativas no sentido de revisá-la e renová-la, observado o disposto no artigo 612 e seguintes da CLT.

III.2 - A eficácia deste acordo coletivo de trabalho limita-se ao prazo de sua vigência, após sua extinção deverão ser restabelecidas as condições de trabalho anteriores;

IV. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os empregados terão direito aos demais benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e do contrato de trabalho, que continua em plena vigência e eficácia concomitante com o presente Acordo Coletivo;

V. JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho de Campinas/SP, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho de conformidade com o disposto no artigo 625 da CLT.

VI. VIGÊNCIA

O presente acordo aplica-se aos empregados da EMPREGADORA, conforme item II do presente acordo, e vigorará no período de 12 (doze) meses, a partir de 01 de Abril de 2016 á 31 de março de 2017.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, com a concordância do Sindicato representante da categoria dos trabalhadores, passe à vigência.

Campinas/SP, 16 de março de 2016.

**BRASILIENSE COMISSÁRIA DE DESPACHOS LIMITADA.
FÁBIO DA SILVA TAVARES - SÓCIO PROPRIETÁRIO**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS
DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS**

**CONTÁBEIS DE CAMPINAS E REGIÃO – SEAAC
ELIZABETE PRATAVIERA – DIRETORA PRESIDENTE**